

Prefeitura Municipal de
~~Gr. Moraes Assumpção, Recife~~

~~Deputado~~ ~~Registrado e publicado nesta~~

Lei n.º 65, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre o sistema de matrícula de alunos na escola "Presidente Vargas" por conta da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Grutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 39, de 28 de Janeiro de 1948, passa a ter a seguinte redação: "Os alunos a que se refere o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 39, de 28 de Janeiro de 1948, serão inscritos, anualmente, na última série do curso mantido pela escola "Presidente Vargas", nesta cidade, observando-se, para tanto, a classificação por eles obtida nos exames finais do 4.º ano, no Grupo Escolar local."

Art. 2.º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 2.º, da referida lei.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em

CP. Cruz 017

Brutal, 29 de Novembro de 1948

Secretaria, na mesma data.

origem em 1º de Janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brutal,
29 de Novembro de 1948.

Ex. Sr. Anacleto Assumpção, Prefeito.
Ex. Sr. Anacleto Assumpção, Secretário.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

Lei nº 66 de 29 de Novembro de 1948.

Dica o número de alu-
nos para a criação ou fun-
cionamento de escolas ru-
rais mantidas pela Prefei-
tura, e com isso outra pro-
videncia.

A Câmara Municipal de Brutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Somente será criada
ou mantida escola pública munici-
pal, que tenha a ler ou tenha a fre-
quência de 25 alunos.

Parágrafo único. Poderão ser